



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 35/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do artigo 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e art. 5º da Lei Complementar 101/2000,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I ao XV.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboraram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e II desta lei para:

I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos Arts. 5º e 6º;

II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art.8º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

Anexo I – Execução da Receita 2022 a 2025

Anexo II – Projeção da Receita 2026 a 2029

Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas

Anexo IV – Resumo Geral das Ações/Metas

Anexo V – Resumo de Valores por Secretaria

Anexo VI – Resumo de Valores por Função

Anexo VII – Resumo de Valores por Subfunção

Anexo VIII – Resumo de Valores Pelos Programas

Anexo IX – Classificação das Ações pelo Plano de Governo

Anexo X – Classificação das Ações por Subfunção

Anexo XI – Classificação da Ações pelo Plano de Governo

Anexo XII – Resumo das Ações/Metas por Secretaria

Anexo XIII – Resumo dos Valores na Função Educação

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anexo XIV – Resumo dos Valores na Função Saúde

Anexo XV – Metas da Ações do Plano de Governo

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de Decreto, as devidas e necessárias adequações orçamentária e financeiras que se fizerem necessárias decorrentes da implementação da Lei Complementar n. 214/2025, de 16 de Janeiro de 2025, conhecida como Reforma Tributária do Consumo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON JOSÉ VALENTINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é reencaminhado a esta Casa Legislativa, visando aprovar o plano plurianual – PPA – para o período de 2026 a 2029.

Frisa-se que a aprovação do presente projeto de lei, que versa sobre o PPA, com as correções realizadas, é medida impositiva e imprescindível, para o atendimento do inciso I art. 165 da Constituição Federal e ao art. 94 inciso I da Lei Orgânica de Benjamin Constant do Sul/RS, a fim de ser aprovado, posteriormente, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Leo Orçamentária Anual.

Este instrumento de planejamento e gestão orçamentária estabelece as diretrizes os objetivos e as metas da administração pública para médio e longo prazo. Abordando principalmente os projetos para construção de obras públicas e programas de execução continuada. E será base para a elaboração das demais peças orçamentárias dos próximos quatro anos.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Em vista das incertezas das perspectivas para os próximos anos, a elaboração dessa lei está baseada no princípio da prudência e busca estabelecer valores coerentes com a realidade do município.

O Plano Plurianual é construído com base em programas que foram planejados para atender as demandas da população e do município, levando em consideração cada Secretaria como órgão responsável pela execução dos projetos e atividades. Ainda, neste processo de planejamento estão contemplados pontos relevantes do Plano de Governo da administração municipal, neste sentido, poderemos complementá-la ou revê-la quando da apresentação das demais leis orçamentárias.

Os resultados alcançados com as ações de governo serão devidamente analisados no final de cada ano, e em outros momentos que forem oportunos, como forma de garantir o controle e a transparência da administração. Bem como, para a possibilidade promover adequações nos planos de gestão e processos orçamentários.

Na oportunidade, agradecemos o apoio e renovamos protestos de estima e consideração.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

**Nilton José Valentini
Prefeito**

**AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000**